



CONTRATO Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 013/2023

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representada pela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4743197 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 999.221.934-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Lopes & Queiroz Bebidas Ltda, estabelecida na Rua à Avenida Rotary, nº 105, Anexo A, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-205 inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.680/0001-78 neste ato representado por Sr. Ailton Lopes de Queiroz Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6287828 SSP/PE e CPF: 010.262.264-73., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constituirá objeto do contrato a aquisição parcelada de Água mineral Serra Branca, para suprir as necessidades de consumo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme quantidades, especificações e forma de fornecimento constante no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de R\$ 23.960,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais), conforme disposto na proposta do **CONTRATADO**, sintetizada na tabela seguinte:

AILTON LOPES DE QUEIROZ JUNIOR:01026226473
Assinado de forma digital por AILTON LOPES DE QUEIROZ JUNIOR:01026226473
Dados: 2023.08.11 08:38:06 -03'00'



1	Garrafão de 20l.	ÁGUA - Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polipropileno – MARCA - SERRA BRANCA , tampa de pressão e lacre contendo 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, Lei nº 12.833/05 do estado de Pernambuco, Portarias nº 157/02, 45/03 INMETRO, com marca, procedência e validade no mínimo de 03(três) meses impressas na embalagem do produto, a contar do recebimento.	4.000	5,99	23.960,00
---	------------------	--	-------	------	-----------

3.2. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, vinculados aos fornecimentos, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, se dará sob demanda em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Gestão de Contratos.

4.2. A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no Almoarifado da AESGA, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Presidente da AESGA.

4.3. As despesas inerentes com frete serão por conta da Contratada.

4.4. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à Contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de 03 (três) dias, conforme especificado neste Termo de Referência.

4.5. As despesas com remoção/substituição dos produtos considerados inadequados correrão por conta da Contratada

4.6. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, lote e data de validade.



CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	16	AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Unidade	21000	AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Ação	2.2334	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AESGA
Despesa	13	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recursos	001	RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Fornecer o objeto deste instrumento convocatório de acordo com as necessidades da AESGA, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da AESGA;
- Comunicar à AESGA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Ailton Lopes de Queiroz
Assinado de forma digital por AILTON LOPES DE QUEIROZ JUNIOR:01026226473
Dados: 2023.08.11 08:38:26 -03'00'



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante responsável pelos seguintes itens:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Licitante as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto por meio do responsável designado;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;
- e) Efetuar o pagamento à Licitante, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA designará o servidor Alex Sandro Ferraz da Silva Mat. 048-1, formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal de Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;



d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

13.2. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, PE, 07 de agosto DE 2023.

ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:99922193
434

Assinado de forma digital
por ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:99922193434

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA

CONTRATANTE

AILTON LOPES DE
QUEIROZ
JUNIOR:01026226473

Assinado de forma digital por
AILTON LOPES DE QUEIROZ
JUNIOR:01026226473
Dados: 2023.08.11 08:39:15 -03'00'

CONTRATADO

Ailton Lopes de Queiroz - Representante

Lopes & Queiroz Bebidas Ltda - ME

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: